



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

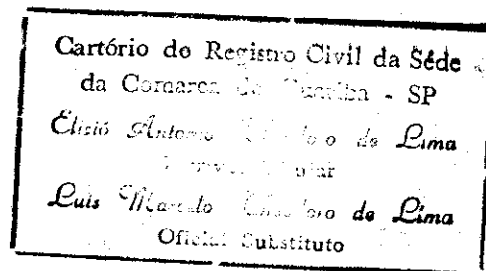
GUARIBA
"Cidade Primavera"

LEI Nº 1.463/97

ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** e eu, Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 45, Parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte...

LEI



FÁBIO JOSÉ PIRES
Auxiliar

Artigo 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município as Casas Noturnas, os Bares, os Restaurantes e os Estabelecimentos Comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão do Alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira atuação do estabelecimento, além de multa de 200 UFMs (Unidades Financeiras Municipais), revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - A pena de cassação definitiva do Alvará de funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração

Artigo 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através de ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

Parágrafo 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do Registro de Ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia ou Defesa do Consumidor.

"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Parágrafo 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao Comerciante denunciado, nos prazos previstos em Lei.

Artigo 3º - O Município dará conhecimento da presente Lei ao Comércio em geral.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 23 de junho de 1997.

Marcio Aparecido Contarim
Presidente da Câmara Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal a Comarca Regional, no dia 25 de Junho de 1997.

Dra. Marcia Helena Atique
Assessora Jurídica

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 23 de junho de 1997.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

"Legislativo Democrático e Transparente"

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Oficial Substituto
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

FÁBIO JOSE PIRES
Auxiliar